



Câmara Municipal de Araripina

Estado de Pernambuco

LEI Nº 2.510 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2008

EMENTA: Dispõe sobre a criação da JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO – JARI do Município de Araripina e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, o Sr. Valdeir de Andrade Batista, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Artigo 24, inciso X do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, como também no Artigo 30, incisos V e VIII da Constituição da República Federativa do Brasil, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada no Município de Araripina uma Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI, órgão colegiado, responsável pelo julgamento interpostos contra a penalidade imposta pela Autarquia de Trânsito e Transportes de Araripina, órgão executivo municipal de trânsito, criada pela Lei Municipal Nº 2.509, de 26 de novembro de 2008, e na esfera de sua competência.

Parágrafo único – Em caso de necessidade, devidamente justificada, o Poder Executivo Municipal poderá aumentar o número de JARI, observando o disposto na legislação vigente.

Art. 2º - Compete à JARI:

- I. analisar e julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II. solicitar à Autarquia de Trânsito e Transportes de Araripina - ATTA informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;
- III. encaminhar à ATTA informações sobre os problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

Art. 3º - A JARI será composta pelos seguintes membros:

- I. 01(um) representante da Autarquia de Trânsito e Transportes de Araripina
- II. 01(um) representante indicado por entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito;
- III. 01(um) representante com conhecimento na área de trânsito com no mínimo nível médio de escolaridade.

§ 1º. A nomeação dos três titulares e dos respectivos suplentes será efetivada pelo Diretor do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. A presidência da JARI será escolhida, dentre os membros do colegiado, pelo Diretor do Poder Executivo Municipal. *Ar*

§ 3º. A indicação para compor a JARI deverá obedecer aos critérios estabelecidos na Resolução 233/07 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Art. 4º - O mandato dos membros da JARI será de 01 (um) ano, permitida a sua recondução, de acordo com os critérios a serem estabelecidos no Regimento Interno da JARI.

Art. 5º - O Diretor do Poder Executivo Municipal baixará decreto aprovando o Regimento Interno da JARI.

Art. 6º - A JARI funcionará junto à ATTA e tem apoio administrativo e financeiro, conforme preceitua o parágrafo único, do Art. 16 da Lei Federal nº. 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 7º - Fica atribuída aos membros da JARI, a remuneração de R\$ 200,00 (duzentos reais), reajustada no mesmo percentual que vier a ser concedido ao conjunto de servidores municipais, com a obrigação de realização, pela junta, de no mínimo 4 (quatro) sessões por mês.

§ 1º. Não ocorrendo o número mínimo de sessões mensais, será descontado de cada membro da JARI que assim procedeu 1/4 desse valor, por cada sessão não realizada adotando-se idêntico procedimento para as licenças, afastamento temporário e falhas, justificadas ou não, de cada membro efetivo, remunerando-se, com esses descontos, os suplentes convocados.

§ 2º. Os membros da JARI não adquirem, ao término do mandato, o direito à indenização, a qualquer título, efetivação ou estabilidade nos quadros da Administração Pública Municipal.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 04.122.003 do orçamento da ATTA.

Art 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 09 de dezembro de 2008.

Valdeir de Andrade Batista

- Prefeito Municipal